



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ESTRELA

PERÍODO

21/08/2015 A 07/10/2015



LOCAL: JUARA/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

ATIVIDADE FISCALIZADA: ROÇAGEM DE PASTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	8
G. CONCLUSÃO.....	23

ANEXOS

1. Cópia da denúncia – Serviços ao Cidadão/MTE;
2. Notificações para Apresentação de Documentos;
3. Termos de Declarações dos empregados;
4. Termos de Declarações do advogado, com anexos (cópia da carteira da OAB e cópia do atestado médico apresentado);
5. Cópias dos Autos de Infração;
6. Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
7. Tabela de Cálculos – Rescisão Indireta;
8. Ofício ao 1º. Serviço Registral de Juara, com resposta (registro de imóvel – Faz Estrela);
9. Cópia de página de consulta ao sítio eletrônico
<http://www.camarajuara.mt.gov.br>, realizada em 31/08/2015;
10. Cópia de página de consulta ao sítio eletrônico www.quadropolitico.com.br, consulta em 26/08/2015;
11. Boletim de ocorrência;
12. Cópia de Informações prestadas pelo Poder Legislativo de Juara (Requerimento 097/2015, Transferência entre contas, Nota Fiscal e Ofício 76/2015);
13. Notificação de Débito do FGTS/CS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

G.O.E. (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS)/POLÍCIA CIVIL DE
MATO GROSSO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 21/08/2015 a 07/10/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: ---
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151201
- 6) Localização: FAZENDA ESTRELA, ZONA RURAL, JUARA/MT
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- 8) [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Socios: ---
- 10) Qualificação do Advogado: [REDACTED]
[REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 21/08/2015 a 07/10/2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 06 (SEIS)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:---
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 06 (SEIS)
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO:---
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: ---
- 7) MULHERES REGISTRADAS:---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 06 (SEIS)
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: ---
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 23 (VINTE E TRÊS)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---
- 16) NDFC: 01 (UMA)
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 05 (CINCO)
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02 (DUAS) 06

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207762805	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

				Consolidação das Leis do Trabalho.
2	206823746	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	206823754	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	207762775	001185-1	Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.	Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
5	206823860	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	207762791	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho e Emprego, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
7	207762732	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	207762741	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	206823703	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	206823738	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	206823711	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

			condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	207762767	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	207762724	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	207762716	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	206823878	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	207762759	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	207762783	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	206823720	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

				redação da Portaria nº 86/2005.
19	207762694	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	207762708	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	207762821	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
22	207762830	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
23	207762848	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 21/08/2015, a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho, motorista e policiais se deslocou rumo à Fazenda Estrela, percorrendo cerca de 150km a partir de Juara/MT sentido Jaú/Tatu/Itapaiuna (Juara/MT), através da estrada estadual MT 160, não asfaltada. Após passar pelo primeiro bar que se localiza após a ponte sobre o Rio dos Peixes, a equipe virou à esquerda e, percorrendo mais alguns quilômetros, deparou-se com bifurcação onde havia várias placas de fazendas, virando novamente à esquerda. Após percorrer essa estrada, a equipe adentrou à esquerda dentro de segunda mata fechada e finalmente à direita em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

última bifurcação encontrada. Tal caminho levou a equipe até a entrada da Fazenda Estrela.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade desenvolvida na propriedade é a de criação de bovinos, sendo que os empregados ali encontrados desempenhavam o trabalho de roçagem dos pastos. O empregador, [REDACTED] 34, conhecido como [REDACTED], é vereador na cidade de Juara/MT, e é identificado no sítio eletrônico [REDACTED] consulta em 31/08/2015 (anexo 9), como pecuarista e comerciante nos ramos de construção, hotelaria e imóveis para locação. Os proprietários da fazenda fiscalizada são [REDACTED], vereador na cidade de Angélica/MS, irmão de [REDACTED] (anexo 10), e [REDACTED] funcionária pública municipal, residente em Angélica/MS.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 21/08/2015 os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram inspeção na Fazenda Estrela, encontrando, logo ao descer das viaturas, uma série de embalagens de agrotóxicos jogadas a céu aberto em frente à sede e ao alojamento dos empregados (Auto de Infração 9).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Embalagens de agrotóxicos armazenadas a céu aberto



Embalagens de agrotóxicos armazenadas a céu aberto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

O primeiro empregado encontrado foi [REDACTED] conhecido como " [REDACTED] roçador de pasto, que se encontrava no alojamento e forneceu as primeiras informações sobre a atividade desenvolvida na Fazenda Estrela e demais questões relativas ao dia a dia do trabalho ali desempenhado.

[REDACTED] mostrou as condições em que se encontravam o alojamento (Foto de capa), com precárias condições de asseio e higiene (Auto de Infração 11).



Interior do alojamento. Cozinha e entradas dos quartos.



Quarto em que dormiam três empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Detalhes da proximidade das camas, falta de armários individuais, aberturas nas paredes do alojamento, camas improvisadas com pedaços de madeira sobre tijolos.

No alojamento dormiam 05 (cinco) empregados. Três ficavam em um quarto onde as camas haviam sido construídas pelos próprios empregados, utilizando-se de pedaços de madeira, e tábuas sobre tijolos. Não havia espaço mínimo previsto na Norma Regulamentadora 31 do MTE. Os colchões eram dos próprios empregados, assim como a roupa de cama. No quarto não havia armário individual, sendo que os pertences ficavam dependurados em arames, ou amontoados nas camas e no chão. A distância entre as tábuas de madeira do alojamento fazia com que a casa estivesse sujeita a intempéries e possível entrada de animais peçonhentos (Autos de Infração 15, 16, 17 e 19).

No quarto seguinte, dormiam outros dois empregados, um numa cama improvisada, outro no chão, sobre pedaços de papelão. O sexto empregado, com receio de dormir nessas condições, dormia numa rede pendurada no alpendre da casa que servia como sede da Fazenda Estrela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Quarto de [REDACTED] intado em sua cama. No chão, a “cama” de outro empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

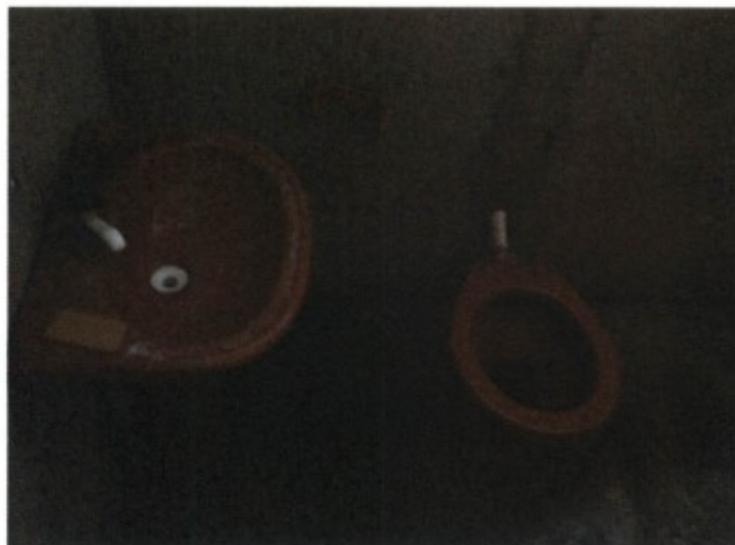


Rede em que um dos empregados dormia

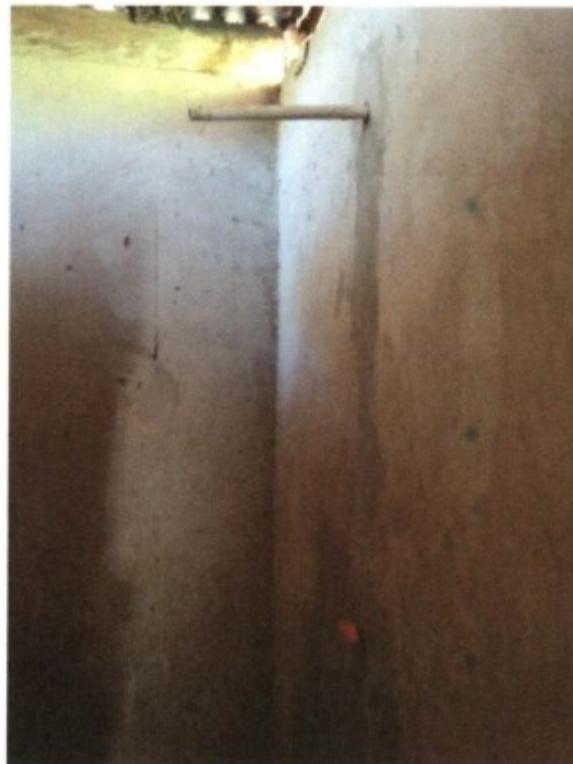


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Indagado sobre o banheiro [REDACTED] afirmou que seria o único a utilizá-lo. O mesmo ficava instalado sem porta dentro de seu quarto. Frequentemente havia problemas na bomba e nas mangueiras d'água, fazendo com que [REDACTED] se juntasse à prática dos demais, que tomavam banho no córrego, perto da casa (Auto de Infração 12).



Pia e vaso sanitário em péssimo estado de higiene



Cano de água para banho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Após, perguntado sobre a comida [REDACTED] afirmou que a alimentação era composta por três refeições diárias à base de arroz, feijão e carne, consumidos tanto no café da manhã, horário em que eram preparadas, assim como no almoço e janta. Não havia energia elétrica na fazenda, portanto toda a comida deveria ser consumida no mesmo dia, sendo que na data da inspeção, a carne havia acabado, tendo sido observada precariedade no armazenamento dos alimentos. A comida era preparada em fogão a gás existente no alojamento.



Detalhe de alimentos armazenados no chão.

A água provinha de poço ao lado de um antigo curral. Era filtrada com um pano. (Auto de Infração 20)

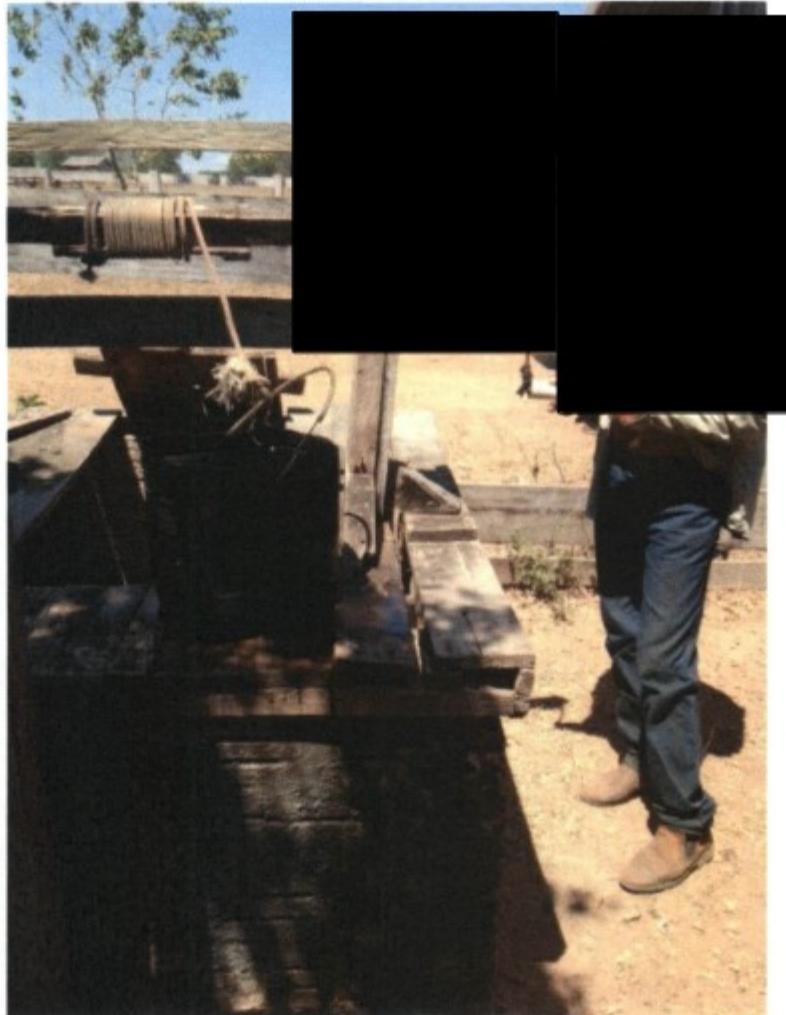


Retirada de água do poço





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Um córrego próximo ao alojamento era usado tanto para o banho dos empregados quanto para lavagem de suas roupas. Ao percorrer o fluxo de água em seu sentido contrário, observamos que é a mesma água que, passando pelo pasto, é utilizada pelo gado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Detalhe da área utilizada para banho e lavagem de roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Detalhe de escova e roupas.



A mesma água utilizada para banho e lavagem de roupas, era antes também consumida por gado e urubus.

Finalmente, a equipe seguiu até o pasto, onde encontrou os demais empregados (Autos de Infração 13 e 14) e os encaminhou até o alojamento para colheita de declarações, conforme termos em anexo (anexo 3)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Os empregados foram identificados como sendo:

Após as entrevistas, restou claro que o trabalhador [REDACTED] era o responsável por ter arregimentado os demais trabalhadores ("gato"). A equipe foi informada de que quem pagava o salário, quem determinava o serviço a ser feito, e quem era o dono do gado na propriedade era [REDACTED] com quem o gato havia acertado todos os referidos detalhes do serviço. Sendo assim, [REDACTED] foi identificado como real empregador rural, mesmo não sendo o proprietário da Fazenda Estrela. Alguns trabalhadores ainda afirmaram que [REDACTED] mais tarde identificado como [REDACTED] ócio de [REDACTED] e irmão de [REDACTED], também seria proprietário da Fazenda Estrela, informação refutada pelo próprio [REDACTED] em outra oportunidade, e pelo próprio título de propriedade da fazenda, conforme documento em anexo.

Todos desempenhavam a atividade de roçagem de pasto. Estavam com calçados e chapéus/bonés próprios, utilizando foices por eles mesmos compradas (Autos de Infracão 10 e18).

A equipe ainda encontrou irregularidades como a falta de assinatura de CTPS; falta de registro de todos os empregados, inclusive o "gato"; falta de elaboração de exames médicos admissionais; falta de material de primeiros socorros; desconto no salário sem anuênci a do empregado, para compra de alimentação; desconto também para compra de ferramentas de trabalho, como foice e lima (Autos de Infração 2, 3, 4, 7 e 8).

Cabe salientar que, conforme notas fiscais encontradas no alojamento, as compras dos artigos pessoais e de alimentação eram realizadas por [REDACTED] “gato”, em Juara, de onde o referido empregado contratava um frete para levar os mantimentos até a fazenda.

Note-se que, apesar de os empregados não haverem informado que estavam impossibilitados de sair do local, seu deslocamento até a cidade mais próxima se tornava bastante difícil, com a necessidade de caminhar por muitos quilômetros e pegar caronas, dada a ausência de transporte público e a distância de mais de 150 km até o Município mais próximo, Juara, local de suas residências.

Constatou-se também que um dos trabalhadores estava recebendo seguro-desemprego, tendo-lhe sido informado pelos fiscais a ilegalidade do recebimento de tal benefício em concomitância com o exercício de qualquer trabalho (Auto de infração 6).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Pelo conjunto de infrações observadas, a equipe caracterizou a situação como a de submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Diante disso, pela impossibilidade de contato imediato com o empregador, visto que não havia como estabelecer contato telefônico a partir da fazenda, sendo que os trabalhadores, e inclusive o "gato", afirmaram não saber qual seria o telefone de [REDACTED] a equipe deixou a fazenda rumo ao local onde os empregados disseram que [REDACTED] poderia ser encontrado, o Hotel Real, localizado em Juara/MT. Não houve a imediata retirada dos trabalhadores pelos auditores-fiscais diante da impossibilidade de transportá-los para local adequado de maneira segura, visto que a equipe, composta por 05 (cinco) integrantes, estava em duas caminhonetes.

Ao chegar ao Hotel, [REDACTED] foi encontrado. Após identificação da equipe, o empregador questionou se se tratava de "problema", e ao ser explicada a situação, [REDACTED] prontamente se negou a assinar a notificação apresentada (anexo 2). Alegou primeiramente não ser o proprietário da fazenda Estrela e que poderia provar isso. Informou que os empregados estavam alojados na sede da fazenda e que [REDACTED] estaria registrado. Perguntado sobre quem seria [REDACTED] afirmou que se tratava de [REDACTED] o qual não teria nada a ver com a situação em questão. Também informou que a fazenda seria de seu irmão, o qual se encontrava incomunicável no Mato Grosso do Sul. A equipe então informou a ele que a propriedade ou não da fazenda é questão irrelevante, pois os trabalhadores o apontaram como empregador, ou seja, quem discriminava o serviço a ser feito bem como realizava o pagamento. Foi consignada a ressalva da falta de assinatura na notificação e a equipe deixou o local, entregando uma via da referida notificação a [REDACTED]

No dia e horário agendados para cumprimento das exigências da notificação, 25/08/2015, às 14:00h, o advogado [REDACTED] compareceu à Vara do Trabalho [REDACTED] atendimentos e entregou cópia de atestado médico de [REDACTED] pelo médico [REDACTED] estaria "impossibilitado de exercer suas atividades normais de trabalho e da escola", conforme anexo (anexo 4).

[REDACTED] informou que [REDACTED] estaria em Cuiabá. Informou ainda que não sabia da motivação da notificação, mas teve acesso a seu conteúdo pela equipe de auditores e prestou outras informações, conforme Termo de Declarações em anexo (Auto de Infração 5)

Diante do não comparecimento do empregador, a equipe planejou novas diligências no sentido de efetivamente retirar os trabalhadores da fazenda Estrela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Outra equipe de servidores do Projeto AÇÃO INTEGRADA da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso já havia se deslocado de Cuiabá/MT, com o intuito de ajudar nessa tarefa, caso fosse necessário. Contudo, primeiramente, a equipe tentou contactar os empregados através dos telefones conseguidos nas entrevistas. Em contato com [REDACTED] o trabalhador afirmou já estar em Juara/MT desde sábado, dia 22/8, tendo sido trazido de volta da fazenda Estrela por [REDACTED] juntamente com todos os outros empregados. Assim, o advogado [REDACTED] contactado e a equipe indicou que nova oportunidade seria agendada para pagamento das verbas. A equipe informou que ligaria mais tarde, no mesmo dia, para agendar o dia e horário. Ao final da conversa, [REDACTED] perguntou se o empregador estaria livre de ser enquadrado na situação de ter mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo caso houvesse o pagamento das verbas rescisórias, tendo sido respondido que não.

A equipe se deslocou até a residência de cada um dos empregados, colhendo dados para preencher as Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, a serem entregues quando do pagamento das verbas rescisórias (anexo 6). A equipe também emitiu CTPS para dois dos empregados [REDACTED] (Auto de Infração 1). Durante esse momento, a equipe esteve acompanhada por servidor do projeto Ação Integrada, responsável por fazer entrevistas e análise social dos trabalhadores resgatados, objetivando sua reinserção no mercado de trabalho por meio de parcerias entre a SRTE/MT e empresas.

A equipe obteve a informação, confirmada por todos os empregados, de que [REDACTED] teria retirado os trabalhadores da fazenda Estrela no sábado, dia 22/8 pela manhã. Todos informaram ainda que [REDACTED] haveria dito para que eles dissessem coisas bonificadoras à sua pessoa. Relataram que o empregador informou que havia pego um caderno esquecido pela Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] quando do encontro para recebimento da notificação. Posteriormente foi contactado o advogado do empregador, para que [REDACTED] devolvesse o caderno contendo informações oficiais acerca das fiscalizações realizadas em Juara. No entanto, tal devolução não ocorreu, tendo a auditora [REDACTED] registrado boletim de ocorrência (número 2015.249782) na Delegacia de Juara, conforme anexo 11 [REDACTED] também haveria informado aos trabalhadores que "nada lhe iria acontecer", que os empregados deveriam dizer que ganhavam a quantia de R\$50,00 e que descobriria entre seus empregados quem o havia denunciado, já que para ele seria impossível auditores-fiscais do trabalho terem chegado até a fazenda Estrela por acaso.

A equipe foi questionada pelos empregados se eles iriam receber algum valor por conta do trabalho realizado. Após serem informados de que aquele seria o dia marcado com o empregador para pagamento, mas que teria sido apresentado um atestado por estar doente e se encontrar em Cuiabá/MT, os empregados e outras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

testemunhas disseram que haviam visto sua caminhonete passando na frente de suas casas naquele mesmo dia.

Assim, com a presença dos empregados na cidade, a equipe tentou por diversas vezes entrar em contato com [REDACTED] com seu advogado através dos telefones disponibilizados por eles mesmos para contato, sendo que mensagens de texto foram enviadas e recados foram deixados com a marcação da data 26/08/2015 e horário 15:00h para cumprimento da notificação. As ligações, no entanto, não foram atendidas, nem houve retorno com confirmação.

No dia 26/08/2015 novas tentativas de entrega foram feitas. Imagem fotográfica da notificação foi enviada aos números de telefone de [REDACTED]. Após tentativas sem êxito pelos celulares, o telefone do escritório de [REDACTED] foi encontrado, tendo sido passada a informação de que o referido advogado estaria na Câmara da cidade. A equipe então se dirigiu à Câmara dos Vereadores de Juara/MT a fim de, possivelmente, encontrar [REDACTED], caso não conseguisse, protocolar a notificação e solicitar urgência para dar ciência a [REDACTED] das obrigações a serem cumpridas (anexo 2). Nessa oportunidade, os auditores-fiscais foram atendidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, que informou que [REDACTED] teria se dirigido a Cuiabá/MT na segunda-feira, dia 24/08/2015, a fim de realizar um curso de uma semana no Tribunal de Contas, juntamente com outros vereadores, conforme documentos em anexo (anexo 12).

Em 26/08/2015, o senhor [REDACTED] 652.770.821-15, proprietário da Fazenda Sonho Meu, também fiscalizada, afirmou [REDACTED] e seu próprio irmão, [REDACTED] estes também sócios.

Não houve comparecimento no horário marcado e houve tentativa de ligação à Câmara de Vereadores da cidade de Angélica/MS (telefone 67-34461781), onde [REDACTED] seria vereador, porém os telefonemas não foram atendidos.

Foi expedido ofício ao 1º. Serviço Registral de Juara/MT solicitando informações sobre a propriedade da Fazenda Estrela, conforme documentos em anexo (anexo 8).

No dia seguinte, 27/08/2015, os servidores da Câmara dos Vereadores de Juara/MT informaram que realizaram várias tentativas de ligação, mas o telefone de [REDACTED] estivera desligado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Sendo assim, a equipe prosseguiu os trabalhos de lavratura dos devidos autos de infração e atendimento de outras fiscalizações realizadas na região de Juara/MT, inclusive com atendimento de outro resgate efetuado no município de Nova Maringá/MT.

Houve retorno da equipe de fiscalização a Cuiabá/MT e, devido ao não comparecimento dos empregados, as assinaturas dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado foram colhidas em momento posterior, sendo que um dos empregados, [REDACTED] não foi encontrado. Os demais empregados relataram que o mesmo já estaria trabalhando em outra propriedade.

Não houve registro dos empregados, conforme exigência de NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO 4-0.682.375-8, resultando em nova autuação (Auto de Infração 21).

Por fim, foi lavrada NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS e CS n. 200.603.191 (Anexo 13), e Autos de Infração 22 e 23.

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada em atendimento a denúncia colhida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso aos 03/04/2015, envolvendo irregularidades no depósito do FGTS, falta de pagamento de férias, não cumprimento de acordo coletivo e excesso de jornada (anexo 1). Nota-se que o trabalhador mais antigo laborando na propriedade, desde 4 (quatro) meses anteriores à fiscalização, é posterior à data da denúncia.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação da degradância a que estavam submetidos os trabalhadores encontrados no local, tendo sido, portanto, caracterizada a sua submissão a condições análogas às de escravo.

Apesar de o empregador ter retirado os trabalhadores do local de trabalho, as verbas rescisórias não foram pagas. Tabela de Cálculos das verbas a serem pagas foi produzida a partir dos relatos dos trabalhadores (anexo 7).

Duas CTPS foram emitidas e entregues. Cinco guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado foram entregues.

Todas as irregularidades encontradas foram autuadas, tendo sido os autos de infração enviados via postal, em virtude do não comparecimento do empregador no





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

dia e hora agendados ou em virtude de terem sido lavrados em momento posterior (anexo 5).

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 07/10/2015.

